

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em baixa tensão nº 041212/2020 - SETRAB,  
nos termos do Padrão nº 03/2002.**

**Processo nº 04012-00002027/2020-83**

**Contrato de Fornecimento para baixa tensão nº 003/2020 - SETRAB**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES  
CONSUMIDORAS DO GRUPO B**

A **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ n. 07.522.669/0001-92**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, em conformidade com a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, neste ato representado pela Gerente de Grandes Clientes, **SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**, Carteira de Identidade nº 897.825 SSP/DF, CPF nº. 392.466.391-20 e o DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 34.346.776/0001-80, representada por **THALES MENDES FERREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador do RG nº 1849040, SSP-DF, inscrito sob o CPF nº 697.034.001-59, na qualidade de **SECRETÁRIO DE ESTADO**, nomeado no DODF nº 14, de 21/01/2020, página 13, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2, e nas com base nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado **CONSUMIDOR**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão, em conformidade com a Resolução Normativa nº. 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, a Lei nº 8.666/93 e o Parecer Normativo nº 170/2012-PROCAD-PGDF e demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as Cláusulas e condições abaixo especificadas:

**DAS DEFINIÇÕES**

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
6. Grupo B: agrupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto

de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, **sob as identificações CEB relacionadas no Termo de Referência, e conforme Anexo I que passa a integrar o presente contrato.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012)
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;
6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso; 143
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. Razões de ordem técnica; e
5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual.
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, e
3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

#### **CLÁUSULA OITAVA : DA SUJEIÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

1. Este contrato se sujeita à Lei de Licitações e Contratos, apenas no que couber. Havendo conflito de normas prevalecerá a legislação do setor elétrico.
2. Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação nº 43004485, cuja autorização decorre do Processo nº 04012-00002027/2020-83, no âmbito da CONTRATANTE;
3. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial será providenciada pela CONTRATANTE na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA: DO VALOR**

1. O valor do contrato é na importância global estimada de **R\$ 2.407.373,09 (dois milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e três reais e nove centavos)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
  - I – Unidade Orçamentária: 25101
  - II – Programa de Trabalho: 11.122.8228.8517.0161
  - III – Natureza da Despesa: 33.90.39
  - IV – Fonte de Recursos: 100
2. O empenho inicial é de **R\$ 224.070,00 (duzentos e vinte quatro mil e setenta reais)** conforme Nota de Empenho nº 2020NE00063, emitida em 06/07/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação das faturas, liquidadas conforme data de vencimento, devidamente atestadas pelo executor do contrato.
2. A CEB DISTRIBUIÇÃO emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida à unidade consumidora devendo, para o cálculo das faturas, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, ou seja, de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, conforme Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato.
  - II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
5. E demais condições constantes no Termo de Referência nº 41948366.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

1. As partes contratantes elegem o foro de Brasília, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.
2. E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília, \_\_\_\_ de julho de 20\_\_

PELA CEB DISTRIBUIÇÃO:

**SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL**

CPF: 392.466.391-20 - CI: 897.825 SSP/DF

GERÊNCIA DE GRANDES CLIENTES Gerente

PELO CONTRATANTE:

**THALES MENDES FERREIRA**

Secretário de Estado

**ANEXO I**

|    | IDENTIFICADOR | NOME                               | ENDEREÇO  | TELEFONE  |
|----|---------------|------------------------------------|---|-----------|
| 01 | 2152657-5     | 1º ANDAR                           | SCS Q 06 LOTES 11/12 ED GUANABARA (SEDE)                  | 3255-3706 |
| 02 | 2152661-3     | TÉRREO SERVIÇO                     | SCS Q 06 LOTES 11/12 ED GUANABARA (SEDE)                  | 3255-3706 |
| 03 | 2152670-2     | COM FP DOS FP DIRIG LOJ            | SCS Q 06 LOTES 11/12 ED GUANABARA (SEDE)                  | 3255-3706 |
| 04 | 2152674-5     | TÉRREO                             | SCS Q 06 LOTES 11/12 ED GUANABARA (SEDE)                  | 3255-3706 |
| 05 | 2152688-5     | COBERTURA                          | SCS Q 06 LOTES 11/12 ED GUANABARA (SEDE)                  | 3255-3706 |
| 06 | 2152693-1     | 2º PAV                             | SCS Q 06 LOTES 11/12 ED GUANABARA (SEDE)                  | 3255-3706 |
| 07 | 2152700-8     | 3º PAV                             | SCS Q 06 LOTES 11/12 ED GUANABARA (SEDE)                  | 3255-3706 |
| 08 | 2152709-1     | 5º PAVIMENTO                       | SCS Q 06 LOTES 11/12 ED GUANABARA (SEDE)                  | 3255-3706 |
| 09 | 2152711-3     | SOBRELOJA                          | SCS Q 06 LOTES 11/12 ED GUANABARA (SEDE)                  | 3255-3706 |
| 10 | 2152719-9     | 6 ANDAR                            | SCS Q 06 LOTES 11/12 ED GUANABARA (SEDE)                  | 3255-3706 |
| 11 | 2152724-5     | GALERIA OESTE                      | SBN QUADRA 01 BLOCO D Galeria Oeste - PASSAGEM SUB OESTE  | 3255-3700 |
| 12 | 2153426-8     | AGÊNCIA DO TRABALHADOR CEILÂNDIA   | EQNM 18/20 BL B LJ 01 05 (Praça do Cidadão). CEILÂNDIA DF | 3255-3521 |
| 13 | 2153438-1     | AGÊNCIA DO TRABALHADOR SANTA MARIA | QC 01 CJ E QUADRADA SINE - Santa Maria                    | 3255-3836 |
|    |               |                                    |   |           |

|    |           |  |  |           |
|----|-----------|--|--|-----------|
| 14 | 2153444-6 | AGÊNCIA DO TRABALHADOR ESTRUTURAL      | SCIA AV CENTRAL BL B - Cidade Estrutural | 3255-3808 |
| 15 | 2153496-9 | AGÊNCIA DO TRABALHADOR SOBRADINHO      | Q 08 AE 03 SL 03                         | 3255-3824 |
| 16 | 2153504-3 | AGÊNCIA DO TRABALHADOR SAMAMBAIA       | QN 303 CJ 01 LT 03 - Samambaia           | 3255-3832 |
| 17 | 2153510-8 | AGÊNCIA DO TRABALHADOR RIACHO FUNDO II | QC 01 CJ 05 LT 02 - Riacho Fundo II      | 3255-3827 |
| 18 | 2153515-9 | AGÊNCIA DO TRABALHADOR BRAZLÂNDIA      | SCDN BL K LJ 13 - Brazlândia             | 3255-3868 |
| 19 | 2153520-5 | AGÊNCIA DO TRABALHADOR TAGUATINGA      | C 04 LT 03 B INCENDIO Taguatinga         | 3255-3848 |
| 20 | 2153525-6 | AGÊNCIA DO TRABALHADOR TAGUATINGA      | C 04 LT 03 UN 01 - Taguatinga            | 3255-3848 |



Documento assinado eletronicamente por **SELMA BATISTA DO REGO LEAL - Matr.0004425-3, Gerente de Grandes Clientes**, em 08/07/2020, às 11:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr. 274371-x, Secretário(a) de Estado do Trabalho**, em 08/07/2020, às 18:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **43013961** código CRC= **983F1D0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 6 Lotes 11/12 - 6º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306-905 - DF